

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO  
CONPEDI BUENOS AIRES –  
ARGENTINA**

**DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E  
CRIMINOLOGIA II**

**MAIQUEL ÂNGELO DEZORDI WERMUTH**

**JOSIANE PETRY FARIA**

**FRANCIELE SILVA CARDOSO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito Penal, Processo Penal e Criminologia II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Franciele Silva Cardoso; Josiane Petry Faria; Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-801-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal. 3. Processo penal e constituição. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA**

## **DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA II**

---

### **Apresentação**

É com grande satisfação que apresentamos o livro que reúne os artigos apresentados no Grupo de Trabalho “Direito Penal, Processo Penal e Criminologia II”, por ocasião da realização do XII Encontro Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI. O evento aconteceu entre os dias 12 e 14 de outubro de 2023 junto à Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, na capital argentina.

O Grupo de Trabalho acima referido, ocorrido em 13 de outubro, reuniu inúmeros pesquisadores de diferentes Estados brasileiros, consolidando o estabelecimento, no âmbito do Encontro Internacional do CONPEDI, de um lócus privilegiado de discussão dos mais variados temas abrangidos pelo Direito Penal, Processo Penal e Criminologia. Da análise dos textos apresentados, fica evidente o propósito crítico dos autores quanto aos diversos temas que compõem a obra, como se evidencia da relação dos textos aqui reunidos:

**1 PROTOCOLO NÃO SE CALE: A RESPONSABILIDADE PENAL DO DIRIGENTE DE ESTABELECIMENTO DE LAZER NOTURNO EM DECORRÊNCIA DA POSIÇÃO DE GARANTIDOR:** aborda a responsabilidade da pessoa jurídica segundo as perspectivas normativas da Espanha e do Brasil, e sua conexão à Teoria da Cegueira Deliberada. Analisa o caso do jogador Daniel Alves como paradigma de abordagem, discorrendo sobre a figura do garante, a responsabilização por crimes omissivos impróprios e o sistema de compliance como um instrumento de mitigação de riscos.

**2 O DESAFIO DA SEGURANÇA HUMANA NO SÉCULO XXI: COMPREENDENDO E BUSCANDO NO CAMINHO DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E SUA TRANSNACIONALIDADE:** o artigo analisa a eficácia do enfrentamento da violência e da criminalidade, causadas pelo crime organizado, com foco na promoção da segurança cidadã.

**3 A RECONSTRUÇÃO DA CIDADANIA DO ENCARCERADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO:** o texto aborda aspectos dos movimentos sociais com a finalidade de reconstrução da cidadania do encarcerado no sistema penitenciário brasileiro. Analisa os conceitos referentes à cidadania, bem como a relevância desse conceito na

ressocialização do preso e a crise do sistema prisional. Aborda, por fim, os movimentos sociais existentes e apresentadas as associações destinadas à melhoria das condições humanitárias aos presos.

4 A ESTIGMATIZAÇÃO DOS ANORMAIS E A LUTA ANTIMANICOMIAL NO BRASIL: REFLEXÕES A PARTIR DO CASO DO HOSPITAL COLÔNIA DE BARBACENA/MG: a partir da análise do caso do Hospital de Colônia de Barbacena/MG, o artigo analisa os estigmatizados como “loucos ou anormais” que sofreram extremas violações de direitos humanos, sendo relegados à própria sorte em ambientes hostis e degradantes.

5 NOVOS MARCOS CRIMINOLÓGICOS E DE ORDEM PÚBLICA DESDE OS ATAQUES À (A)NORMALIDADE: FAKE NEWS E GUERRAS HÍBRIDAS: o texto tematiza a questão criminal no atual contexto de expansão das chamadas fake news, que tornam mais aguda a sensação de insegurança e descrédito nas instituições políticas e jurídicas tradicionais, impactando nas políticas de segurança pública no Estado Democrático de Direito.

6 ABANDONO FAMILIAR DAS MULHERES ENCARCERADAS NO BRASIL: o artigo analisa o perfil da mulher em cárcere, as causas e consequências do abandono, bem como a violação dos direitos das presas, evidenciando a necessidade de políticas públicas a essa população que vive à margem da sociedade.

7 A (IM)POSSIBILIDADE DA RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA NOS CRIMES AMBIENTAIS: o estudo analisa a possibilidade ou não da responsabilidade penal das pessoas jurídicas em crimes ambientais no contexto legal brasileiro. O texto explora como as empresas podem ser legalmente responsabilizadas por danos ambientais, além das abordagens teóricas subjacentes, investigando as teorias que fundamentam a responsabilidade penal das pessoas jurídicas, e analisando capacidades de ação, culpabilidade e consequências penais.

8 A INCIDÊNCIA DO BUSINESS JUDGEMENT RULE NO DIREITO BRASILEIRO: RISCO PERMITIDO NO CRIME DE GESTÃO TEMERÁRIA: o artigo aborda o elemento normativo da temeridade contida no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 7.492/86, ponderando-o através de uma análise comparada com o delito de infidelidade patrimonial ou administração desleal, existentes nos ordenamentos jurídicos da Alemanha e Espanha.

9 DA JURISPRUDÊNCIA ALEMÃ AO DIREITO PENAL BRASILEIRO: ANÁLISE HERMENÊUTICA DA PROIBIÇÃO DA PROTEÇÃO DEFICIENTE DO ESTADO NO

**CONTEXTO DOS DIREITOS HUMANOS:** o artigo analisa aspectos hermenêuticos da aplicação do princípio da Proibição da Proteção Deficiente do Estado no direito penal brasileiro, tendo como parâmetro as decisões do Supremo Tribunal Federal no RE 418.376-5 /MS e no HC 102087.

**10 JUSTIÇA PENAL NEGOCIADA: DO “PLEA BARGAINING” NORTE-AMERICANO AO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL BRASILEIRO:** o artigo examina a crescente influência do "plea bargaining" dos Estados Unidos na formação da Justiça Penal Negociada no Brasil, particularmente com a introdução do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) através da Lei nº 13.964/2019.

**11 A POLÍTICA DE GUERRA ÀS DROGAS E O SEU IMPACTO SOCIAL NO BRASIL: MARGINALIZAÇÃO, PUNIÇÃO E ENCARCERAMENTO EM MASSA:** o texto empreende uma revisão bibliográfica, analisando os diversos efeitos causados pelas políticas de drogas proibicionistas no Brasil, apresentando como tais efeitos afetam uma parcela específica da população, excluindo e marginalizando essas pessoas, além de apresentar possíveis soluções e caminhos.

**12 O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E OS IMPACTOS NO ENCARCERAMENTO FEMININO BRASILEIRO:** o artigo investiga os impactos da Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF nº 347) no encarceramento feminino.

**13 PRISÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: O EXTERMÍNIO DO JOVEM NEGRO NO BRASIL E SUA APARENTE CAUSA EXTRAPENAL:** o estudo aborda a problemática do sistema prisional brasileiro, a seletividade do aprisionamento e os efeitos da pandemia de COVID-19 nos direitos fundamentais dentro das prisões.

**14 CULTO À PENA: APROXIMAÇÕES ENTRE INSTINTO, FÉ E RAZÃO:** o estudo empreende uma crítica interdisciplinar acerca do discurso legitimador da pena enquanto pretensão produto da razão. O trabalho busca articular as contribuições da teoria psicanalítica freudiana com as bases utilizadas na estruturação dogmática jurídico-penal, a fim de justificar a inflicção de dor.

**15 O FENÔMENO DO CRIME ORGANIZADO: ESTUDO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL, COMANDO VERMELHO, FAMÍLIA MONSTRO, OKAIDA E FAMÍLIA DO NORTE – ORIGENS E CARACTERÍSTICAS COMUNS:** o artigo aborda o fenômeno do crime organizado e das

facções criminosas no Brasil, com ênfase na investigação das eventuais semelhanças e características comuns entre as facções criminosas, especialmente no que tange ao seu local e forma de nascimento e eventuais motivações ou causas de sua fundação. O trabalho analisa as facções criminosas com maior capilarização no território nacional.

16 SOB O JUGO DAS FACÇÕES: OS TRIBUNAIS DO CRIME DAS ORGANIZAÇÕES: o estudo aborda o fenômeno do crime organizado e das facções criminosas no Brasil, com ênfase nos denominados "Tribunais do Crime", sistemas de justiça paralela operados pelas organizações criminosas.

17 O VAZAMENTO DE DADOS POR UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: A INSUFICIÊNCIA DE RESPOSTA JURISDICIONAL AOS CONFLITOS EMERGENTES DE UMA SOCIEDADE DE MASSA: o estudo analisa um caso de vazamento de dados ocorrido em uma instituição financeira e a resposta do Poder Judiciário, colocando em relevo o desafio da proteção de dados diante dos fluxos informacionais. Discute a vulnerabilidade dos dados pessoais diante de novas e sofisticadas formas de tratamento, o que aponta para a necessidade de tutela diferenciada.

18 A INSERÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO BRASILEIRO PARA GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NA SOCIEDADE EM REDE: o texto analisa experiências na inserção de políticas públicas no Estado Brasileiro para garantia de direitos fundamentais no âmbito da sociedade em rede, identificando exemplos da Europa e América Latina, especificamente em relação a inclusão digital e proteção de dados, problematizando o acesso à informação, promoção da transparência e efetividade de direitos fundamentais a partir do uso das tecnologias de informação e comunicação pelo Estado através de políticas públicas.

19 ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NAS AÇÕES PENAS PÚBLICAS COMO ACORDO COLETIVO: o artigo aborda o acordo de não persecução penal nas ações penais públicas como acordo coletivo. Empreende análise conceitual referente à não persecução penal e sua aplicabilidade, avaliando como o Direito Penal acaba por tutelar direitos difusos e como tais acordos refletem não somente na vida do acusado, mas na sociedade como um todo.

Pode-se observar, portanto, que os artigos ora apresentados abordam diversos e modernos temas, nacionais e/ou internacionais, dogmáticos ou práticos, atualmente discutidos em âmbito acadêmico e profissional do direito, a partir de uma visão crítica às concepções doutrinárias e/ou jurisprudenciais.

Tenham todos uma ótima leitura!

É o que desejam os(as) organizadores(as).

Buenos Aires, primavera de 2023.

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

Josiane Petry Faria - Universidade de Passo Fundo

Franciele Silva Cardoso - Universidade Federal de Goiás

**O FENÔMENO DO CRIME ORGANIZADO: UM ESTUDO DAS FACÇÕES  
CRIMINOSAS PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL, COMANDO VERMELHO,  
FAMÍLIA MONSTRO, OKAIDA E FAMÍLIA DO NORTE - ORIGENS E  
CARACTERÍSTICAS COMUNS**

**THE PHENOMENON OF ORGANIZED CRIME: STUDY OF THE CRIMINAL  
FACTIONS FIRST COMMAND OF THE CAPITAL, COMANDO VERMELHO,  
FAMILY MONSTER, OKAIDA AND FAMILY OF THE NORTH - ORIGINS AND  
COMMON CHARACTERISTICS**

**Luan Fernando Dias  
Maria Aparecida Lucca Caovilla**

**Resumo**

Busca-se, por meio de uma abordagem qualitativa, de caráter exploratória, e com enfoque metodológico hipotético-dedutivo e construtivista social, e pesquisa bibliográfica e documental, abordar o fenômeno do crime organizado e das facções criminosas no Brasil, com ênfase na investigação das eventuais semelhanças e características comuns entre as facções criminosas, especialmente no que tange ao seu local e forma de nascimento e eventuais motivações ou causas de sua fundação. Para persecução de tal fim o trabalho debruça sobre a análise das facções criminosas com maior capilarização no território nacional, quais sejam o Primeiro Comando da Capital e o Comando Vermelho (as primeiras facções publicamente reconhecidas no Brasil), a Família Monstro, a Okaida e a Família do Norte, conforme dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2018; fonte mais recente de origem oficial disponível. Partindo da perspectiva de uma abordagem pluralista do direito, busca-se investigar eventuais semelhanças e características comuns entre essas organizações, considerando suas origens, motivações e modus operandi. O trabalho pretende não apenas lançar luz sobre as origens, motivações e características comuns dessas organizações, mas também reforça a necessidade urgente de compreender as complexas dinâmicas que as impulsionam. Trata-se de estudo cuja temática pode contribuir como base para conclusão da necessidade de eventuais reformulações de políticas públicas que atentem para o problema do crime organizado desde suas raízes.

**Palavras-chave:** Facções criminosas, Crime organizado, Primeiro comando da capital, Comando vermelho, Família do norte

**Abstract/Resumen/Résumé**

Through a qualitative, exploratory approach and with a hypothetical-deductive and social constructivist methodological focus, as well as bibliographical and documental research, the aim is to address the phenomenon of organized crime and criminal factions in Brazil, with emphasis on the investigation of possible similarities and common characteristics between the criminal factions, especially with regard to their place and form of birth and possible

motivations or causes for their foundation. To pursue this end, the work focuses on the analysis of the criminal factions with greater capillarization in the national territory, namely the Primeiro Comando da Capital and the Comando Vermelho (the first publicly recognized factions in Brazil), the Monstro Family, the Okaida and the North Family, according to data from the Brazilian Yearbook of Public Security for the year 2018; most recent source of official origin available. Starting from the perspective of a pluralist approach to law, we seek to investigate possible similarities and common characteristics between these organizations, considering their origins, motivations and modus operandi. The work intends not only to shed light on the origins, motivations and common characteristics of these organizations, but also reinforces the urgent need to understand the complex dynamics that drive them. This is a study whose theme can contribute as a basis for concluding the need for possible reformulations of public policies that address the problem of organized crime from its roots.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Criminal factions, Organized crime, First capital command, Red command, Northern family

## 1 INTRODUÇÃO.

Ao se acessar qualquer site confiável de notícias em nosso país, na sessão policial, inúmeras serão as matérias que, mesmo para um olhar não tão aguçado, demonstrarão a existência de uma força paralela, representada pelas organizações e facções criminosas, que ditam regras que se aplicam não apenas aos seus integrantes (faccionados), mas à parcela considerável da sociedade civil.

É incontestável, portanto, que as facções criminosas ditam normas que vigem em comunidades em que se encontram instaladas. Todavia, além de ditar normas, aplicam sanções aos infratores, que podem, inclusive, custar a vida daquele que não observarem seus preceitos normativos (DIAS; CAOVIOLA, 2023).

Outro fator irrefutável é que o crime organizado já está presente em todo o país e representa um grande desafio à segurança pública nacional. Para Becker (1974), autor da teoria da economia do crime, o crime, de modo geral, em princípio, é também uma indústria, semelhante a qualquer outra, de forma tal que a sua existência e seu crescimento ou decréscimo decorrem das regras de mercado. Ou seja, os agentes envolvidos escolhem onde e como alocar os recursos de que dispõem. Tais recursos, especialmente, para a maioria dos envolvidos, consistem no tempo e nas habilidades pessoais, diante das expectativas de retorno líquido, após análise de todos os riscos inerentes, inclusive o da prisão.

E hodiernamente, seja em decorrência dessa análise econômica realizada, ainda que inconscientemente pelo criminoso, ou por razões outras, a criminalidade tem crescido de forma vertiginosa e também o número e poderio de facções criminosas, e com elas, das normas impostas em decorrência de suas codificações.

Trata-se de paranormatividade que aparentemente eclode em face da criação de um “direito” adequado às necessidades de regulação e controle de um agrupamento específico (DIAS, 2022).

E em que pese, com bem nos lembra Lima (2022, p. 473), não seja uma “tarefa fácil precisar a origem das organizações criminosas”, as *Tríades chinesas*, as *Máfias Italianas* e a *Yakuza*, são as principais organizações unissonamente citadas por diversos autores como históricas, que teriam surgido no início do século XVI, como fruto da necessidade de determinadas coletividades “reunirem-se para traçarem metas e estratégias para combater as desigualdades sociais. A maioria dessas organizações tinha de princípio a ação de proteção contra o autoritarismo praticado pelos poderosos do Estado.” (CRUZ et al., 2020).

Já em nosso país o crime organizado está longe também de ser fato recente e endógeno, uma vez que as “tradicionalis máfias italianas” estariam presentes “no Brasil desde a década de 70 do século passado. A Camorra [Nápoles] é especializada na pirataria de marcas famosas. A Cosa Nostra [Sicília] atua no tráfico de pessoas e exploração de máquinas caça-níqueis em sociedade com bicheiros.” (FAGUNDES, 2013, p. 74). Ele seria percebido pela grande imprensa apenas uma década depois.

O cangaço foi um dos mais característicos movimentos sociais, com aproximação do que hoje concebemos como organização criminosa, à época personificado pela lendária figura de Virgulino Ferreira da Silva, o “Lampião”, e de sua companheira Maria Déia Neném, vulgo “Maria Bonita”, e seu bando (DIAS, 2023). Possuindo características típicas de uma organização criminosa, de origem popular, os cangaceiros se organizavam para a prática de atividades ilícitas (SCHELAVIN, 2011, p. 56). Mantinham uma organização hierárquica piramidal e ordenada para a execução de saque às vilas, fazendas e pequenas cidades, extorsão de dinheiro por meio de ameaça de ataques e espoliação, e sequestro de membros da elite social da época. Relacionavam-se com os fazendeiros e líderes políticos e contavam com a colaboração de agentes estatais corruptos, especialmente policiais, que lhes forneciam armas e munição (CRUZ et al., 2020, p. 186).

Há quem sustente, todavia, que o crime organizado surgiria no Brasil, ainda que de forma incipiente, não com o cangaço, mas somente no século XX, com a exploração dos jogos de azar, mais especificamente, com “o jogo do bicho”, e a sua proibição legal, por se tratar da primeira infração organizada do país (NETTO et al., 2020, p. 6).

Independentemente de sua origem, que ocorre é que hoje o crime organizado já alcançou dimensões inimagináveis. E inobstante o exposto, buscas realizadas no Departamento Penitenciário Nacional (Depen), ainda não trouxeram dados oficiais públicos acerca das facções criminosas existentes em nosso país, tampouco informações confiáveis acerca de suas origens, áreas de influência e operação. Existem estudos e obras publicadas sobre as primeiras facções brasileiras, hoje as mais atuantes e irradiadas pelo país: o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV). Mas, com exceção destas duas facções, os dados disponíveis são muito esparsos, e a maioria das informações encontram-se em sites de notícias jornalísticas.

A DW Brasil – Deutsche Welle, emissora internacional da Alemanha, que fornece conteúdo jornalístico em 32 idiomas – em 2017, por meio de levantamento das facções citadas em relatórios de comissões parlamentares de inquérito (CPIs) e em mapeamentos divulgados por analistas do tema, e com base em cruzamentos de dados dos serviços de inteligência da

Polícia Federal e secretarias de segurança pública estaduais concluiu que havia pelo menos 83 organizações de presos no Brasil, a maioria com atuação estadual e local (DELGADO, 2017).

Posteriormente, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2018 apresentou um capítulo destinado ao tema das facções prisionais no Brasil e reconheceu, muito mais modestamente, a ação de pelo menos 37 diferentes facções (DIAS; MANSO, 2018). E segundo o levantamento publicado, as facções com maior capilarização no território nacional seriam Primeiro Comando da Capital e o Comando Vermelho (as primeiras facções publicamente reconhecidas no Brasil), a Família Monstro, a Okaida e a Família do Norte (DIAS; MANSO, 2018).

Partindo deste contexto fático e elegendo-se como perspectiva de análise a concepção pluralista do direito, diante da assunção da superação e ineficiência da teoria monista; debruçamo-nos sobre esse espinhoso e violento tema com a finalidade precípua de investigar eventuais semelhanças e características comuns entre essas quatro facções, especialmente no que tange ao seu local e forma de nascimento e eventuais motivações ou causas de sua fundação.

A inquietação acadêmica que deu causa ao presente estudo fundou-se nos seguintes questionamentos: (i) Qual o lócus e forma de nascimento das facções criminosas? (ii) Quais as motivações que levam à organização inicial de seus membros? (iii) Há características comuns entre elas?

Todos esses questionamentos conduziram-nos ao seguinte problema de pesquisa: em sendo eventualmente possível precisar, ou estabelecer tangencias comuns, como, onde e por quais razões determinado conjunto de indivíduos decide se organizar de forma e modo tal a dar azo ao nascimento de uma facção?

Para responder a tais questionamentos, propusemo-nos, portanto, investigar onde, como e por quais razões surgem as facções criminosas em nosso país, tendo como mote de análise as cinco facções com o enraizamento em maior número de estado em nosso país, conforme os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2018 (DIAS; MANSO, 2018); fonte mais recente de origem oficial disponível.

E para alcançar o objetivo geral e buscar solucionar o problema de pesquisa, estabeleceram-se três objetivos específicos: (i) Investigar o local e forma de nascimento das facções analisadas; (ii) Identificar suas eventuais motivações; e (iii) Descrever eventuais características comuns entre elas.

Para a contemplação de tais objetivos, a pesquisa foi desenvolvida a partir de uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório com enfoque metodológico hipotético-dedutivo

e construtivista social; de procedimento monográfico e com a adoção de técnicas de revisão bibliográfica e pesquisa documental.

Sob a opção metodologia adotada busca-se conceber a relação dinâmica entre o que é o mundo real, mais especificamente o prisional, e o papel do sujeito como um vínculo indissociável do mundo objetivo com a subjetividade, que não pode ser traduzida em números (MINAYO, 2007).

A relevância acadêmica da pesquisa exsurge da urgente necessidade de maior estudo e compreensão das possíveis causas deste complexo problema de segurança pública que reside no crescimento exponencial do crime organizado e das facções criminosas em nosso país; e que perpassa por questões atinentes às nossas políticas públicas e criminais, quiçá, equivocadas. No âmbito social, o tema também se demonstra importante, precipuamente, porque pode possivelmente representar, de certo modo, o reflexo de nossa formação e herança cultural colonialista, machista, racista, escravocrata e capitalista, que em regra atinge os estratos mais vulneráveis de nossa sociedade, intensificando o quadro de injustiça intra e intertemporal.

Sob a perspectiva teórica, a pesquisa se justifica no afã de tentar fornecer contribuições na compreensão das causas do problema social, criminal e de segurança apresentado.

Por fim, a presente pesquisa se vincula ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito (PPGD) da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), atrelado à linha de pesquisa Direito, Cidadania e Socioambientalismo; e, em conjunto, à linha do Pluralismo Jurídico, dos Grupos de Pesquisa Direitos Humanos e Cidadania (GPDHC) e Direito, Cidadania e Participação Popular, ambos vinculados ao Observatório de Políticas Constitucionais Descolonizadoras para a América Latina (OPCDAL).

Insta também registrar que ela somente foi possível graças à concessão de bolsa institucional parcial de 50% pela Unochapecó. E, ao que se percebe, trata-se de um trabalho com temática inédita em seu seio, que pretende, nas tangências de suas limitações, contribuir com pesquisas vindouras atreladas às temáticas de controle social, vítimas do desenvolvimento, e cidadania, da linha de pesquisa do PPGD; e, sobretudo, com a temática do pluralismo jurídico, um dos objetos de pesquisa do GPDHC, do OPCDAL.

## **2 PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC) E COMANDO VERMELHO (CV): AS PRIMEIRAS FACÇÕES RECONHECIDAS.**

Dentre as facções mencionadas por doutrinadores e estudiosos, o Primeiro Comando da Capital (PCC), com bibliografia mais farta disponível, é atualmente uma das principais facções

criminais brasileiras (DIAS; MANSO, 2018). Surgiu a partir da organização dos presos dentro de unidades prisionais paulistas, em 31 de agosto de 1993. Teve origem no presídio de Taubaté, em São Paulo, e conta com estatuto e organização hierárquica (CHRISTINO; TOGNOLLI, 2017, p. 11-26).

O PCC nasce em decorrência de falhas do Estado Democrático de Direito, que, segundo Gonçalves (2020, p. 39), mostrava-se já naquela época muito despreparado para lidar com a questão prisional. O objetivo precípua do PCC, quando de sua formação, era contestar o tratamento desumano dado aos detentos e exigir melhorias nas condições no sistema carcerário.

O Estado, portanto, contribuiu “através da opressão, da violência, da relativização e supressão de direitos para a união dos próprios presos para lutarem contra um opressor comum: o Estado.” (GONÇALVES, 2020, p. 40).

Tudo aponta, portanto, que “quem criou a facção foi o chamado ‘Estado organizado’. Ela é fruto do Estado, que quer sempre manter uma população pobre, desinformada e analfabeta.” O mesmo ábaco sinaliza que quanto maior o desprezo, desrespeito e despreocupação quanto ao preso e aos seus direitos básicos e essenciais, como assistência jurídica, saúde, produtos de higiene, mais as facções se fortalecerão e pulverizarão nos superlotados presídios brasileiros, pois tomam para si a vacante função de “cuidar daqueles para quem o Estado virou as costas e agora só sabe torturar e punir.” (PASTORAL CARCERÁRIA, 2017).

O PCC, em ato contínuo à sua organização, com o objetivo de arrecadar receitas – face “empresarial”, classificada por Mingardi (2007) – passou a atuar no tráfico de drogas e a desempenhar ações criminosas dentro e fora das prisões. Em 2006, a facção chamou a atenção do estado de São Paulo e do restante do Brasil, ao paralisar a maior cidade do país, com ataques estruturados, previamente planejados em unidades prisionais e fora delas, atingindo centenas de “civis” (MANSO; DIAS, 2018, p. 26-30).

Segundo Alencar:

A partir de 2001, a facção, formada inicialmente por ladrões de bancos, começou a se apropriar cada vez mais do tráfico de drogas, ganhando as periferias da cidade num processo de expansão silencioso. Transformações no seu estatuto interno levaram a um modelo institucional bem mais difuso e menos centralizado que o da congênera carioca, com a facção operando, para alguns estudiosos, em muitas situações, para além da atuação de caráter militar e empresarial, sendo responsável pelo reforço e cumprimento de regras mínimas de convívio social e padrões informais de relação contratual, impondo governança sobre o mercado de drogas das periferias, ainda que o mais das vezes não exercesse ela própria a venda no atacado. (ALENCAR, 2019, p. 351).

Atualmente, o PCC opera em rotas internacionais do tráfico e tem atuação em todas as vinte e sete unidades da federação. Já “conseguiu unir todas as características necessárias para se apresentar como um ator não-estatal violento transnacional.” (CAMPOS, 2020). Deixou há muito “de ser uma questão a ser tratada no reservado do sistema prisional como uma questão secundária, para ser o protagonista das ações da Segurança Pública” do Estado, transbordando, portanto, os limites das muralhas das prisões (CHRISTINO; TOGNOLLI, 2017, p. 52-53).

Estima-se, com os dados obtidos por meio das Operações Tempestade e Sharks, ambas do grupo de Atuação Especial e repressão ao Crime Organizado de São Paulo (Gaeco), que o PCC mantinha, já em 2021, esquema de operação para movimentar dinheiro do tráfico entre a Holanda, o Paraguai e o Brasil. Tais movimentações, juntas, somam cerca de R\$ 3 bilhões com o tráfico doméstico e o internacional (AGÊNCIA ESTADO, 2021).

Sua trajetória histórica é marcada por dois momentos. O primeiro consiste nas primeiras décadas, fulcradas no uso mais acentuado e hostil da violência e da força, especialmente para enfrentar as resistências que emergiam dentro das prisões, onde nascia e se capilarizava; e o segundo, consiste no período imediatamente subsequente, quando o PCC passou a consolidar sua influência nestes estabelecimentos, e adquirindo, por fim, a hegemonia no sistema carcerário de São Paulo, de onde adveio significativa redução da violência física entre e contra os presos, especialmente porque o grupo, além de possuir força para exigir direitos do Estado (dentre eles o tratamento minimamente humano) também se firmou como uma instância de mediação e regulação de conflitos (DIAS, 2009, 2013; DIAS; GOMES, 2021; HIRATA, 2010)

Segundo Feltran, a ideologia original do PCC é bem representada por verso de Racionais MC's que diz: “Se quer guerra, terá/Se quer paz, quero em dobro”; pois a facção surge justamente quando:

Os presos tinham problemas práticos e o PPC tinha um método para tentar resolvê-los. O uso da força se faz em última instância. Sempre à espreita, a violência eclodia em rebeliões e mortes de opositores, porém não era o jeito mais sábio de proceder. A proposta dos presos, de muitos grupos, sempre foi a de que o certo prevalecesse, mas muita coisa errada era vista todos os dias. Era preciso união entre os presos, pelo certo, e o PCC propôs uma forma específica de fazê-lo. (FELTRAN, 2018, p. 18).

Em que pese as motivações endógenas de sua criação, as facções e, dentre elas, o PCC, como uma das primeiras e maiores, e a criminalidade à qual são inerentes, segundo Amorim (2010), há muito tomam conta das atividades em nossa sociedade, sem que sequer tenhamos nos dado conta disso ou, pelo menos, a devida importância para isso. E isso se deve ao fato de que:

[...] nossos poderes são inconsistentes ou cúmplices da situação de violência e marginalização que empurra populações inteiras para o limbo das atividades sociais. Somos um pequeno país rico, de cerca de 50 milhões de habitantes, do tamanho da Espanha, que convive com outro país, pobre, de 130 milhões de habitantes. Na parte desfavorecida, prospera o império da ilegalidade, da maldade e da impunidade. Na parte favorecida, os espertos detêm o poder. É uma definição simples – porém real – do que ocorre entre nós. (AMORIM, 2010, p. 69).

Desta feita, o PCC nasce como uma espécie de “maçonaria do crime”, em um locus representado por um sistema superlotado, em que imperava a violência, inclusive entre os próprios presos, e diante da evidente precariedade de serviços e violação de direitos; apresentando à massa carcerária uma ordenação normativa, impositiva, composta por diversas regras de convívio. Surgia, portanto, com estatuto próprio e uma estrutura hierárquica bem definida, com a clara externalização de quem seriam, dentre eles, os responsáveis por cada atividade que se fazia necessária nessa nova estrutura criada na prisão e, especialmente, a quem competia a aplicação da disciplina em cada cela, ala ou pavilhão (ALENCAR, 2019, p. 71).

Da ala onde nasceu, o PCC se expandiu para os diversos estados da federação, estando atualmente presente, se não em todos os estados, em praticamente todas as regiões do país.

Já a segunda maior facção nacional, o Comando Vermelho, tem sua origem em anterior facção, denominada Falange Vermelha, que durante a década de 1970 surge para lutar pelo fim da tortura e dos maus-tratos aos prisioneiros, tanto aquele advindo de agentes extramuros quanto aquele perpetrado pelos próprios encarcerados. Atualmente, a facção tem notoriedade em decorrência do comando do tráfico de drogas no Rio de Janeiro e sua presença em boa parte dos estados brasileiros, disputando poder com o PCC em diversas unidades prisionais Brasil afora (RÁDIO CÂMARA, 2022).

O Comando Vermelho nasce como fruto indireto de ações equivocadas do governo militar ditatorial, que segregou presos políticos, em regra com superior grau de formação e que atuavam, em alguns casos, com invejável nível de organização, juntamente com presos comuns. Inevitavelmente, diante do ócio que domina o mundo carcerário, houve trocas de informações. A organização gradativa dos presos faz emergir o Comando Vermelho, ainda que, inicialmente, sob outra configuração e denominação, sob o lema “Paz, Justiça e Liberdade” (AMORIM, 2003).

Diante de um contexto de exclusão, violência e negação de direitos, a adesão da massa carcerária do presídio Cândido Mendes, localizado em Ilha Grande, RJ – onde nasceu o Comando Vermelho –, que apesar de ter sido construído para abrigar 540 presos, chegou a ter mais de 1.280 homens presos a uma organização que passava a ter força para lutar pelos direitos

dos presos, defendendo-os dos abusos do estado e de mesmo dos outros presos foi enorme, e a expansão para outras unidades prisionais rápida (ALENCAR, 2019).

Hoje, a organização, que teve origem em desdobramentos práticos prisionais da Lei de Segurança Pública Nacional de 1967, editada durante o Regime Militar, no afã de sufocar a crescente resistência organizada, ampliando o rol de crimes de competência dos tribunais militares e, conseqüentemente, no encarceramento de *presos políticos*, mais cultos e organizados que o *preso comum*, que eram aprisionados nas mesmas unidades, de onde veio a troca de informações e organização da massa carcerária; “representa uma das principais ameaças à segurança pública no Rio de Janeiro.” (LEMGRUBER; PAIVA, 2010, p. 80-81).

Segundo Gramsci, todos os homens são, de alguma forma, intelectuais, e todo e qualquer “movimento filosófico orgânico deveria permanecer em contato com as camadas populares, os ‘simples’, e precisa inclusive situar nesse contato, ‘a fonte dos problemas a estudar e resolver’ a fim de melhor dirigir ideologicamente as classes subalternas.” (PORTELLI; PERALVA, 2002). Foi justamente isso que a ditadura militar e o AI-5 proporcionaram aos presos de Cândido Mendes.

A massa carcerária, com a melhor organização decorrente da troca de informações advindas dos aprisionamentos pelo AI-5 de presos mais elitizados e organizados, começou a tornar realidade “o desejo de lançar um projeto coletivo que organizasse o crime” (MANSO, 2020, p. 158).

O CV nasce, todavia, inicialmente sob a denominação de Falange Vermelha, com viés de organicidade, luta por direitos e assistencialismo aos presos, tendo, inclusive, mantido e explorado uma cantina no interior do presídio de Ilha Grande, cuja receita era destinada à alimentação suplementar dos presos que não recebiam visitas e estavam desassistidos por seus familiares.

De acordo com Greco e Freitas, “a principal arma do CV para se perpetuar como uma organização criminosa estável era o auxílio social aos menos favorecidos” (GRECO; FREITAS, 2020, p. 15); tanto no sistema penitenciário quanto, depois, nas comunidades em que se instalava.

O CV, à época, Falange, passou a ampliar “a visão de mundo de seus participantes, como se seus crimes não deveriam ter apenas objetivos individuais e egoístas, mas coletivos.” A partir de então, alguns crimes passam a ser cometidos com o objetivo de custear o agrupamento, a facção, e, com isso, os serviços “assistenciais” que ela oportunizava aos seus. Obviamente que isso fez com que mais e mais presos passem a querer integrar a facção. A ação delitiva financiadora inicialmente era centrada em assaltos a bancos, mas a forte repressão

exercida pela polícia e o acúmulo de capital pelo grupo, fez com que o ramo delitivo fosse ampliado para o tráfico de drogas, que ainda era pouco combatido (MANSO, 2020, p. 153-156).

O tráfico, com isso, passa a crescer, juntamente com as facções, e com seus crescimentos, o Estado passa a perceber a necessidade de sua maior repressão, tanto que atualmente, citando dados do Infopen, Pimenta nos lembra que:

ao contrário do que o senso comum nos faz esperar, as cadeias do país não estão cheias de latrocidas, estupradores e outros tipos de criminosos tidos como altamente perigosos. Na verdade, entre os crimes pelos quais estão presas as pessoas que foram condenadas ou ainda aguardam na cadeia o julgamento do processo, destacam-se aqueles praticados sem violência ou crimes patrimoniais: furto/receptação (15%), roubo (25%) e, especialmente, tráfico de drogas (28%). (PIMENTA, 2018, p. 104).

A esse quadro soma-se o fato de que o tráfico acaba oportunizando a criação de uma economia paralela, e, portanto, de circulação de riquezas, que atrai às facções diversas pessoas, inclusive muitos jovens, que ainda não integravam o mundo do crime.

Amorim adverte que, segundo estudiosos modernos, a ruptura social por meio do crime passa a se tornar “uma forma de reação dos pobres que pode conduzir a um processo revolucionário.” (AMORIM, 2003, p. 414-415). Tanto que, conforme Souza, o traficante passa a se tornar um “modelo de realização para adolescentes”, e criminalidade a principal “causa determinante de evasão escolar” nas periferias, pois os “traficantes seduzem alunos com propostas irrecusáveis para o padrão social do lugar.” (SOUZA, 2002, p. 63).

Conforme Cruxen, “quem trabalha para o CV [...] é a população da própria comunidade” e “quando um jovem é iniciado no tráfico, ele coloca-se disponível para aprender e executar qualquer função” ilícita determinada pela facção (CRUXEN, 2020, p. 62).

O CV e o PCC possuem, portanto, história, origem e características muito comuns, tendo sido até mesmo facções aliadas por determinado período de tempo.

Amorim, inclusive, menciona em sua obra, *CV\_PCC*, que

No último trimestre de 2002, a polícia paulista conseguiu obter muitas provas do acordo entre CV e PCC. Houve apreensões de drogas com a sigla das duas organizações, tanto na capital como no interior. (AMORIM, 2003, p. 438).

A aliança entre as duas maiores facções, que teria perdurado por 23, foi rompida quando um traficante que fornecia drogas para as duas facções, conhecido como “rei da fronteira”, entre o Brasil e o Paraguai, foi morto por homens do PCC. O fato teria sido o marco entre a aliança existente entre o CV e o PCC, que passou a se aliar com outros grupos criminosos, com a Família do Norte (FDN) (JOZINO, 2020, p. 218-219).

Obviamente que o quadro é bem mais complexo, e decorre, conforme Manso e Dias, de uma sequência de “peças [que] foram se movimentando no tabuleiro, produzindo nova correlações de forças”:

Ambas as facções possuíam pretensão de nacionalização e a característica expansionista do PCC, beneficiado pela maior capacidade de organização, já eram uma dinâmica conhecida no mundo do crime. O Comando Vermelho [...] mantinha redes e conexões em áreas de fronteiras com produtores e distribuidores de maconha e pasta-base de cocaína. Através dos contatos com os grupos menores no sistema federal, o CV também viu oportunidades de alçar novos voos, sair do seu tradicional reduto – o Rio de Janeiro – e se instalar em outras regiões do país, estabelecendo parcerias com grupos locais numerosos, mas carentes de estrutura para inserção nas redes do tráfico. A facção carioca passou a ser vista como aliada dos grupos regionais acuados pelas imposições do PCC. Sozinhos, eles não podiam bater de frente com os paulistas. Paulatinamente, o CV foi se aproximando desses grupos e ampliando sua influência sobre outros estados. Grupos menores e mais antigos, por sua vez, também se aproximaram. Foi o caso da Família do Norte e do Primeiro Grupo Catarinense. A FDN nasceu inimiga do PCC para impedir o avanço da facção na região Norte do país. Apesar da pouca expressão fora da região amazônica, tem posição estratégica na economia das drogas por controlar um importante caminho da cocaína pelo Brasil, a chamada “Rota do Solimões”. (MANSO; DIAS, 2018, p. 229).

A aliança construída pelo Comando Vermelho com a Família do Norte e com o Primeiro Grupo Catarinense em 2015 teria sido o marco de ruptura com o Primeiro Comando da Capital, que, nos anos seguintes, especialmente de 2016 e 2017, se tornaria uma rivalidade violenta e de carnificina (MANSO; DIAS, 2018, p. 230).

Atualmente, o Comando Vermelho possui forte atuação, além do Rio, em Roraima, Rondônia, Acre, Pará, Amapá, Tocantins, Maranhão, Ceará, Bahia, Espírito Santo, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso do Norte e Distrito Federal (DIAS; MANSO, 2018); e teria movimentado R\$ 3 bilhões em três anos (JORNAL DO RIO, 2022); dos quais parte é lavada por meio da locação e compra e venda de veículos e imóveis (MENDES, 2022).

O crime organizado tomou, após o PCC e o CV, dimensões inimagináveis até mesmo pelos seus criadores, e hoje já “esbanja vontade, apetite, impetuosidade, destemor.” (SOUZA, 2006, p. 210).

### **3 FAMÍLIA MONSTRO, OKAIDA E FAMÍLIA DO NORTE (FDN).**

Com base nos dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2018, após o Primeiro Comando da Capital e o Comando Vermelho, a Família Monstro, a Okaida e a Família do Norte seriam as facções com maior capilaridade nos estado da federação (DIAS; MANSO, 2018).

Quanto à facção Família Monstro, apontada pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2018 (DIAS; MANSO, 2018) como a terceira maior em presença nos estados, não foram encontradas informações e dados quando da revisão bibliográfica; apenas menções à sua existência no estado de Goiás (TEÓFILO, 2018), e como sendo um grupo neutro para o Primeiro Comando da Capital (RIZZI, 2021).

Já a Okaida, quarta maior facção em capilaridade, presente em dois estados, tem como características marcantes seu foco na juventude e autopromoção em redes sociais. Inspirada no nome do grupo terrorista Al-Qaeda, a forma aportuguesada do nome da rede terrorista, que outrora era comandada por Osama bin Laden, é uma das poucas semelhanças entre os grupos, já que a versão brasileira não possui viés ou aspecto extremista religioso. Surge no início dos anos 2000, na Paraíba, possuindo entre seus faccionados jovens e adolescentes. A Okaida apresentou expressivo crescimento nos últimos anos e, atualmente, domina vários municípios da Paraíba, e já se expandiu para presídios de Pernambuco. Já contava em 2019 com 6 mil membros “batizados” somente no estado da Paraíba, segundo investigação do Ministério Público Estadual paraibano. E já são comuns notícias de condenações de membros dessa facção junto à página institucional do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (ALESSI, 2020; DIAS; MANSO, 2018; GUEDES, 2022; MACHADO, 2019).

A Okaida possui ligação com o tráfico de drogas e em roubos a bancos e seu principal líder é José Roberto Batista dos Santos, o Betinho. A facção exige, como requisito de admissibilidade dos pretensos integrantes, a autoria de um homicídio, ainda que não haja condenação. Realiza a delimitação de seus territórios com pichação em imóveis e possui presença maciça no estado da Paraíba, onde é a facção com mais integrantes e com maior domínio territorial. A facção prefere cooptar fornecedores a integrantes de outras facções. Já domina a maioria dos pontos de tráfico de drogas de João Pessoa e região metropolitana. A Okaida não possui associação ao PCC, tampouco ao CV, todavia, também não é inimiga declarada dessas facções. Sua principal facção rival é a Estados Unidos, e ambas inicialmente cresceram simultaneamente no tempo, competindo por poder e espaço (ADORNO et al., 2022).

O conflito entre Okaida e Estados Unidos já perdura por alguns anos, tanto nos ergástulos quanto no “mundo externo” “e, ironicamente, emula a guerra empreendida pelos americanos contra o terrorismo.” No início dessa década, ao passo que aquela domina bairros de João Pessoa, como a Ilha do Bispo, São José e Alto do Mateus, sua rival impera em regiões de Mandacaru, Bola da Rede e Novais (MACHADO, 2019).

Os faccionados da Okaida e dos Estados Unidos se identificam e diferenciam pelas tatuagens que ostentam com orgulho em seus corpos. Os faccionados da Okaida costumam

tatuam a pele com o símbolo de palhaços ou com o boneco *Chucky*, do filme *Brinquedo Assassino*; ao passo que os integrantes da Estados Unidos se tatuam com a bandeira norte-americana ou com o desenho de um peixe (SANTOS, 2015).

Hodiernamente, o crescimento da Okaida superou o da sua rival, tanto em número de membro quanto em poderio. Ainda assim, Estados Unidos continua ocupando alguns poucos bairros e pavilhões de cadeias de João Pessoa. Uma das causas do vertiginoso crescimento da Okaida foi a implantação de uma política de filiação de menores de idade e uso das redes sociais; ao passo que sua rival, Estados Unidos, inobstante também utilize adolescentes para suas atividades ilícitas, em razão do que determina o seu aliado direto, PCC, evita batizá-los antes da maioridade. Essa filiação de menores tem provocado um crescimento no número de homicídios de jovens nos estados em que a facção possui atuação, afetando os números da segurança pública e vitimando famílias (MACHADO, 2019).

A Okaida já passou por uma cisão, decorrente do descontentamento de muitos de seus integrantes com a conduta violenta de um dos então primeiros chefes do grupo, o detento André Quirino da Silva, conhecido como Fão, que indiscriminadamente mandava executar integrantes da própria facção. A conduta de Fão deu azo à dissidência chamada Okaida RB, criada por Ro Psicopata (Robson Machado de Lima) e Betinho (Jose Roberto Batista dos Santos), ambos presos, cumprindo pena no Presídio PB1, em João Pessoa; de onde vieram as iniciais RB acrescidas ao final do nome do grupo dissidente. Rapidamente, milhares de facionados migraram para a Okaida RB, que assumiu a maior parte do poder da facção-mãe, de onde se cindiu (MACHADO, 2019).

Com a ruptura, novos líderes subiram de nível na hierarquia da facção e antigos líderes tiveram decretado o seu afastamento e morte. Assim como o PCC e o CV, a Okaida RB conta com estruturas bem definidas de poder e comando, incluindo um braço financeiro e contábil, denominado de *Caixinha*, que se utiliza de contas bancárias de terceiros e familiares de presos para ocultação e movimentações de mais difícil rastreamento dos valores advindos do tráfico de drogas, o que tem possibilitado o financiamento e fortalecimento da facção, mediante a aquisição de armas, contratação de advogados e fornecimento de recursos e suporte a integrantes presos e familiares desassistidos (CLICKPB, 2019).

A Okaida RB tornou-se inimiga declarada do PCC, obviamente em virtude da aproximação de Estados Unidos a essa facção. Inobstante o exposto, passou a seguir parte das “doutrinas” do PCC; ditando, inclusive, um código de conduta nos bairros, em prol da implementação de uma tentativa de diminuição dos assassinatos e roubos ocorridos próximos a pontos de venda de droga. Obviamente, a intenção da facção é evitar a aproximação

desnecessária da polícia a suas fontes de renda. O braço RB da facção redirecionou seu foco para os negócios e não mais para a violência extrema, que deu origem à cisão. Dívidas de drogas, que antes eram adimplidas com a vida do devedor, agora são negociadas por meio da exigência de outras formas de pagamento, quando a pecuniária não é possível ao inadimplente (MACHADO, 2019).

A quinta facção apontada pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2018 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2018), e talvez a terceira maior nos dias de hoje (ISTO É, 2017), a Família do Norte (FDN), surgiu em 2006, criada a partir da união de dois traficantes, Gelson Lima Carnaúba, o Gê, e José Roberto Barbosa, o Zé Roberto da Compensa, que estruturaram a organização nos presídios federais. José Roberto Fernandes Barbosa ainda é apontado como um de seus principais líderes. A FDN é uma das facções aliadas do Comando Vermelho (GEARINI, 2020).

A Família do Norte, além de deter o monopólio da distribuição de droga no Estado do Amazonas, controla um dos mais importantes corredores de entrada de tráfico de drogas no Brasil, denominada de Rota Solimões, que compreende o percurso entre Tabatinga (AM), na região da tríplice fronteira entre Brasil, Colômbia e Peru, até a capital Manaus. E também apontada como responsável por remessas de cocaína para a Europa, especialmente Portugal. Possui estreitas relações com as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, as FARC, com a qual, além de negociar entorpecentes, compra armas de guerra, como lança-granadas e fuzis AK-47. Até mesmo o governo do Amazonas já propôs uma rodada de negociações com a chefia da facção, no afã de obter um acordo para pacificar as ruas e cadeias do estado. A facção também patrocina um time de futebol no estado, o Manaus Compensação, campeão em 2009 da segunda divisão do campeonato amazonense, no qual a organização já teria investido mais de R\$ 320 mil (ALESSI, 2017).

Em que pese o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2018 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2018) aponte sua presença em apenas um estado, a DW Brasil (DELGADO, 2017), um ano antes, já identificava sua presença em pelo menos três: Amazonas, Roraima e Pará.

Assim como o PCC, em São Paulo, e o CV, no Rio, a Família do Norte também possui lideranças presas e opera de dentro dos presídios, um verdadeiro tribunal do crime, de onde sentenças são proferidas e assassinatos autorizados (ALESSI, 2017). Investigações policiais já apontaram que a facção possuía, inclusive, uma desembargadora do Tribunal de Justiça do Amazonas em sua folha de pagamentos, que era responsável pela liberação de presos por meio

de decisões judiciais tomadas quando estava em plantões no judiciário (ÉPOCA NEGÓCIOS, 2017).

#### **4 CONCLUSÃO.**

A análise das facções criminosas consideradas como mais proeminentes no cenário brasileiro, a saber, o Primeiro Comando da Capital (PCC), o Comando Vermelho (CV), a Família Monstro, a Okaida e a Família do Norte, pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2018 (DIAS; MANSO, 2018); fonte mais recente de origem oficial disponível; revela uma intrincada teia de semelhanças e características comuns que permeiam sua origem, motivações e modus operandi. Enquanto cada uma destas facções exibe nuances distintas em suas histórias, ações e escopo de operações, é inegável que compartilham um contexto sociológico e socioeconômico similar, que as impulsionou a emergir e consolidar sua presença no cenário criminoso.

O lócus e a forma de nascimento das facções mencionadas partilham traços característicos que apontam para um denominador comum. Todas elas têm suas raízes profundamente entrelaçadas com o ambiente penitenciário e as falhas sistemáticas do Estado em assegurar os direitos fundamentais dos detentos. Neste contexto, a necessidade de uma avaliação crítica e urgente se faz imperativa, a fim de não somente compreender mais aprofundadamente as origens destas facções, mas também no afã de fundamentar adequadamente ações que erradiquem as circunstâncias propícias para sua formação e expansão.

O sistema penitenciário, paradoxalmente concebido para reabilitar e reintegrar, ao que se percebe, tem funcionado como incubadora de organizações criminosas. As celas superlotadas, a escassez de recursos básicos, a insalubridade e a violência endêmica não só exacerbam a degradação humana, mas também forjam um caldo de cultivo para a disseminação do crime. Enquanto o Estado deveria agir como guardião da justiça, a negligência institucional proporciona um terreno fértil onde o desespero e a indignação florescem, dando origem a solidariedades forjadas sob a bandeira da sobrevivência e da resistência.

As violações e omissões do Estado para com a pessoa dos detentos alimentam um ciclo perverso. A falta de acesso a cuidados de saúde, educação e oportunidades de trabalho legítimo mina a dignidade e a esperança dos indivíduos encarcerados. A brutalidade policial, a tortura e o tratamento desumano infligidos durante o cumprimento de penas têm o efeito devastador de

corroer a confiança na instituição estatal, incentivando a identificação com grupos que prometem proteção e justiça, ainda que através de meios ilícitos.

A motivação subjacente à organização inicial dos membros dessas facções reside, portanto, em grande medida, na busca por justiça e equidade. A ausência de um sistema judicial eficiente e a sensação de impunidade decorrente das violações aos direitos humanos dentro dos presídios, e o desamparo até mesmo material por parte do Estado, que deveria justamente prover, muitas vezes induzem os detentos a procurarem refúgio nas fileiras das facções. Nestes grupos, encontram uma noção distorcida de ordem e senso de pertencimento, elementos que o Estado falhou em proporcionar. A promessa de proteção contra abusos, bem como a perspectiva de retribuição contra seus agressores, incita indivíduos a se unirem a essas organizações, tornando-se soldados de uma causa que, aos seus olhos, carrega um propósito mais nobre.

Surge, então, a pertinente questão: o que essas facções têm em comum além de suas origens nas entranhas carcerárias? A resposta se encontra nas estruturas de poder e coesão que compartilham. A hierarquia rígida e a organização bem delineada que caracterizam essas facções são um reflexo do anseio por ordem em um ambiente caótico. A adoção de códigos, símbolos e rituais distintivos não somente solidifica a identidade interna, mas também estabelece um contraponto à marginalização que os membros sentiram do lado de fora. Assim, essas características operam como um elemento de coesão, forjando um senso de comunidade que falta em suas vidas cotidianas.

Em síntese, a análise das facções criminosas mencionadas, à luz de seu nascimento no sistema penitenciário e de suas motivações enraizadas na falha do Estado em assegurar direitos básicos aos detentos, é uma convocação à ação. A voz dos encarcerados e a expressão de sua indignação não podem continuar sendo silenciadas pelas paredes das prisões. É imperativo que a sociedade reconheça o papel central das políticas de encarceramento inadequadas e a ausência de reformas substanciais no engendramento dessas facções. Somente através de uma abordagem multidisciplinar e focada na ressocialização e não apenas na punição, e que envolva melhorias nas condições carcerárias, acesso à justiça, reinserção social e oportunidades legítimas, poderemos, quiçá, interromper o ciclo vicioso que perpetua essas organizações criminosas e fornece terreno fértil para sua proliferação.

Nesse sentido, premente são reflexões e análises mais profundadas sobre as facções criminosas e o crime organizado, que sirvam como um chamado à conscientização e à ação. Não podemos mais ignorar o impacto desastroso de um sistema penitenciário negligente e das omissões estatais que semeiam as sementes do crime. A erradicação dessas facções parece não mais ser uma tarefa exequível, mas sua mitigação sim, e requer muito mais do que o confronto

direto; demanda a adoção de medidas proativas que abordem o problema a partir de suas raízes profundas, com o escopo de, ante o eventual êxito, contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

O futuro da nação depende da vontade de confrontar essas questões com seriedade e coragem, a fim de não somente eventualmente deter o crescimento dessas facções, mas também oferecer uma nova perspectiva para aqueles que foram marginalizados e explorados pelo sistema que deveria protegê-los.

E estudos outros acerca do tema, podem contribuir, como pretendeu este, não apenas para ampliar o conhecimento sobre a dinâmica do crime organizado, mas também oferecer perspectivas valiosas para o desenvolvimento de estratégias que abordem efetivamente as raízes desse fenômeno complexo e perturbador, que é o crime organizado, que se materializa socialmente através das facções.

## **REFERÊNCIAS:**

ADORNO, Luís *et al.* As 53 facções criminosas do Brasil: Record TV percorre o país de Norte a Sul e mapeia as diferentes dinâmicas do crime organizado em território nacional. [S. l.], 2022. Notícias. Disponível em: <http://noticias.r7.com/jr-na-tv/series/as-53-faccoes-criminosas-do-brasil-10022022>. Acesso em: 16 abr. 2022.

AGÊNCIA ESTADO. PCC movimentou R\$ 3 bilhões com o tráfico, diz promotor: “Com os dados da Operação Tempestade e da Operação Sharks, ficou claro que o PCC mantinha operações para movimentar dinheiro do tráfico entre a Holanda, o Paraguai e o Brasil”, afirmou o Gaeco. [S. l.], 2021. Notícias. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/05/4923137-pcc-movimentou-rs-3-bilhoes-com-o-trafico-diz-promotor.html>. Acesso em: 16 abr. 2022.

ALENCAR, Eduardo Matos de. De quem é o comando? o desafio de governar uma prisão no Brasil. 1a edição. Rio de Janeiro: Editora Record, 2019.

ALESSI, Gil. Funk, futebol, cocaína e as FARC: o que se sabe sobre a Família do Norte. [S. l.], 2017. Notícias. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/05/politica/1483644143\\_976068.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/05/politica/1483644143_976068.html). Acesso em: 16 abr. 2022.

ALESSI, Gil. No Brasil do PCC, mais de 30 facções articulam o crime organizado no sistema penitenciário federal: apontados como risco à democracia no país por seu poder e influência política, milicianos são minoria nos presídios federais, onde predominam presos do PCC, CV e FDN. [S. l.], 2020. Notícias. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-07-19/no-brasil-do-pcc-mais-de-30-faccoes-articulam-o-crime-organizado-no-sistema-penitenciario-federal.html>. Acesso em: 16 abr. 2022.

AMORIM, Carlos. Assalto ao poder: o crime organizado. Rio de Janeiro: Editora Record, 2010.

AMORIM, Carlos. CV-PCC: a irmandade do crime. Rio de Janeiro: Editora Record, 2003.

BECKER, Gary S. Crime and Punishment: An Economic Approach. *Em*: ESSAYS IN THE ECONOMICS OF CRIME AND PUNISHMENT. [S. l.]: NBER, 1974. p. 1–54. *E-book*. Disponível em: <https://www.nber.org/books-and-chapters/essays-economics-crime-and-punishment/crime-and-punishment-economic-approach>. Acesso em: 15 abr. 2022.

CAMPOS, Tales de Paula Roberto de [UNESP. O projeto transfronteiriço do Primeiro Comando da Capital – PCC (2006-2016). [s. l.], 2020. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/202175>. Acesso em: 16 abr. 2022.

CHRISTINO, Márcio; TOGNOLLI, Claudio Julio. Laços de sangue: a história secreta do PCC. São Paulo: Matrix, 2017.

CLICKPB. Facção alvo da PF é comandada por dois presos, tem conselho com 15 membros e teve R\$ 500 mil bloqueados pela Justiça: A terceira fase da operação saiu a campo, nesta quinta-feira (12), para cumprir 24 mandados de prisão preventiva e três de busca e apreensão, em João Pessoa e em São Paulo. [S. l.], 2019. Notícias. Disponível em: <http://www.clickpb.com.br/Policial/facao-alvo-da-pf-e-comandada-por-dois-presos-tem-conselho-com-15-membros-e-teve-r-500-mil-bloqueados-pela-justica-273881.html>. Acesso em: 16 abr. 2022.

COMANDO VERMELHO MOVIMENTA R\$ 3 BILHÕES EM 3 ANOS - JORNAL DO RIO - 23/03/2022. [S. l.: s. n.], 2022. (33:05). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=eChaxS9XUf4>. Acesso em: 16 abr. 2022.

CRUXEN, Letícia. Crime organizado no Brasil: apontes sociológicos. Rio de Janeiro: Telha, 2020.

CRUZ, Maria Daiana Targino da *et al.* Crime organizado: uma abordagem sobre as facções dominantes no Brasil. Revista Brasileira De Direito E Gestão Pública, [s. l.], v. 8, p. 182–192, 2020.

DELGADO, Malu. Brasil tem pelo menos 83 facções em presídios: Dezenas de grupos criminosos já foram catalogados e identificados por especialistas e serviços de inteligência dos governos federal e estaduais, mas não há números oficiais. [S. l.], 2017. Notícias Internacionais. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/brasil-tem-pelo-menos-83-fac%C3%A7%C3%B5es-em-pres%C3%ADdios/a-37151946>. Acesso em: 15 abr. 2022.

DIAS, Luan Fernando. “Afinal, quem manda aqui?” As facções, suas codificações, estruturas de aplicação normativa e causas de adesão e legitimação no sistema penitenciário nacional - manifestações de um pluralismo jurídico punitivista. 2022. 245 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó, Chapecó, SC, 2022. Disponível em: [http://konrad.unochapeco.edu.br/pergamum/biblioteca/index.php?codAcervo=220769&\\_gl=1\\*d8ipcr\\*\\_ga\\*MTY3NDk1Nzc1MS4xNjkxMzYxODU2\\*\\_ga\\_HTN6J9KK8Z\\*MTY5MTM2MTg1Ni4xLjEuMTY5MTM2MjEjEjYjNC42MC4wLjA](http://konrad.unochapeco.edu.br/pergamum/biblioteca/index.php?codAcervo=220769&_gl=1*d8ipcr*_ga*MTY3NDk1Nzc1MS4xNjkxMzYxODU2*_ga_HTN6J9KK8Z*MTY5MTM2MTg1Ni4xLjEuMTY5MTM2MjEjEjYjNC42MC4wLjA).

DIAS, Luan Fernando. O fenômeno das facções criminosas no Brasil: uma análise do surgimento e características do Primeiro Grupo Catarinense (PGC). *Em*: VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 2023, Florianópolis, SC. Criminologias e política criminal II. Florianópolis, SC: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2023. p. 120–

141. Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/4k6wggq8v/xv8u5q7w/ASPS2W6F0ScEP6T2.pdf>.

Acesso em: 14 ago. 2023.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. Ocupando as brechas do direito formal: O PCC como instância alternativa de resolução de conflitos. *Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, [s. l.], v. 2, n. 4, p. 83–106, 2009.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência. São Paulo, SP: Editora Saraiva, 2013. (Coleção Saberes monográficos).

DIAS, Luan Fernando; CAOVIALLA, Maria Aparecida Lucca. Onde o estado falha, o crime organiza: uma análise das codificações normativas das facções Primeiro Comando Da Capital (PCC) e Primeiro Grupo Catarinense (PGC). *Em: VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI*, 2023, Florianópolis, SC. *Criminologias e política criminal II*. Florianópolis, SC: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2023. p. 142–163. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/4k6wggq8v/xv8u5q7w/0ITF4hYF3u4omHiJ.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2023.

DIAS, Camila Nunes; GOMES, Mayara de Souza. Notas sobre a tortura em um debate do Primeiro Comando da Capital (PCC) em São Paulo. *Sociologias*, [s. l.], v. 23, p. 326–354, 2021.

DIAS, Camila Nunes; MANSO, Bruno Paes. Facções Prisionais no Brasil - Tecendo redes criminais: as políticas de encarceramento e a nacionalização das facções prisionais. *Em: ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA: 2014 A 2017*. Edição especial 2018ed. [S. l.]: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018. p. 143. *E-book*. Disponível em: [https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/09/FBSP\\_ABSP\\_edicao\\_especial\\_estados\\_faccoes\\_2018.pdf](https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/09/FBSP_ABSP_edicao_especial_estados_faccoes_2018.pdf). Acesso em: 15 abr. 2022.

FAGUNDES, J. *Mentes Criminosas - Máfia, Facção e Mortes*. São Paulo, SP: Discovery Publicações, [s. d.].

FAMÍLIA DO NORTE É A TERCEIRA MAIOR FACÇÃO DO PAÍS. *Em: ISTOÉ INDEPENDENTE*. 3 jan. 2017. Disponível em: <https://istoe.com.br/familia-do-norte-e-a-terceira-maior-facao-do-pais-2/>. Acesso em: 16 abr. 2022.

FELTRAN, Gabriel de Santis. *Irmãos: uma história do PCC*. 1. ed. São Paulo, SP: Companhia Das Letras, 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública - 2014 a 2017*. Edição especial 2018ed. [S. l.: s. n.], [s. d.]. *E-book*. Disponível em: [https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/09/FBSP\\_ABSP\\_edicao\\_especial\\_estados\\_faccoes\\_2018.pdf](https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/09/FBSP_ABSP_edicao_especial_estados_faccoes_2018.pdf). Acesso em: 15 abr. 2022.

GEARINI, Victória. *Rebeliões, drogas e ataques: As 5 maiores facções criminosas no Brasil*. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/vitrine/historia-as-5-maiores-organizacoes-criminosas-no-brasil.phtml>. Acesso em: 16 abr. 2022.

GONÇALVES, Antonio Baptista. *PCC e facções criminosas: a luta contra o Estado no*

domínio pelo poder. São Paulo, SP, Brasil: Thomson Reuters, Revista dos Tribunais, 2020.

GRAMPOS MOSTRAM RELAÇÃO DE DESEMBARGADORA DO AM COM A FACÇÃO FAMÍLIA DO NORTE: A MAGISTRADA É INVESTIGADA POR SUPOSTAMENTE RECEBER DINHEIRO EM TROCA DA LIBERAÇÃO DE PRESOS POR MEIO DE DECISÕES JUDICIAIS TOMADAS EM PLANTÕES DO JUDICIÁRIO. [S. l.], 2017. Notícias. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2017/01/epoca-negocios-grampos-mostram-relacao-de-desembargadora-do-am-com-a-facciao-familia-do-norte.html>. Acesso em: 16 abr. 2022.

GRECO, Rogério; FREITAS, Paulo. Organização Criminosa: Comentários à Lei nº 12.850/2013. 2. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2020. *E-book*. Disponível em: [http://www.impetus.com.br/produto/24132/organizacao-criminosa\\_paulo-freitas](http://www.impetus.com.br/produto/24132/organizacao-criminosa_paulo-freitas). Acesso em: 27 ago. 2022.

GUEDES, Gabriella. Membros de facção criminosa são condenados a mais de 195 anos de prisão. [S. l.], 2022. Institucional. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/membros-de-facciao-criminosa-sao-condenados-a-mais-de-195-anos-de-prisao>. Acesso em: 16 abr. 2022.

HIRATA, Daniel Veloso. Sobreviver na adversidade: entre o mercado e a vida. 2010. text - Universidade de São Paulo, [s. l.], 2010. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-03032011-122251/>. Acesso em: 16 abr. 2022.

JOZINO, Josmar. Cobras e lagartos: a verdadeira história do PCC. 2a edição atualizada pelo autored. São Paulo: Via Leitura, 2020.

LEMGRUBER, Julita; PAIVA, Anabela. A dona das chaves: uma mulher no comando das prisões do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Editora Record, 2010.

MACHADO, Leandro. A ascensão da Okaida, facção criminosa com 6 mil “soldados” na Paraíba. BBC News Brasil, São Paulo, SP, Brasil, 19 abr. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47942626>. Acesso em: 16 abr. 2022.

MANSO, Bruno Paes. A república das milícias: dos esquadrões da morte à era Bolsonaro. São Paulo, SP: Todavia, 2020.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Caldeira Nunes. A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo, SP: Todavia, 2018.

MENDES, Fabiana. Núcleo contábil do Comando Vermelho lavava dinheiro com locação de veículos e compra de imóveis. [S. l.], 2022. Notícias. Disponível em: <https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=498652&noticia=nucleo-contabil-do-comando-vermelho-lavava-dinheiro-com-locacao-de-veiculos-e-compra-de-imoveis>. Acesso em: 16 abr. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio do conhecimento: Pesquisa qualitativa em saúde. 8. ed. São Paulo: HUCITEC; ABRASCO, 2007. (Saúde em debate, v. 46).

MINGARDI, Guaracy. O trabalho da Inteligência no controle do Crime Organizado. Estudos

Avançados, [s. l.], v. 21, n. 61, p. 51–69, 2007.

NETTO, José Laurindo de Souza *et al.* O crime organizado como fator incrementador das violações dos direitos dos presos do sistema carcerário brasileiro. *Brasilian Business Law Journal*, [s. l.], v. 3, n. 23/2020, p. 01–38, 2020.

PASTORAL CARCERÁRIA. Padre Valdir: ‘Quem criou a facção foi o chamado Estado organizado’. *Em*: PASTORAL CARCERÁRIA (CNBB). 23 jan. 2017. Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/padre-valdir-quem-criou-a-facciao-foi-o-chamado-estado-organizado>. Acesso em: 16 abr. 2022.

PIMENTA, Victor Martins. Por trás das grades: o encarceramento em massa no Brasil. Rio de Janeiro, RJ: Editora Revan, 2018.

PORTELLI, Hugues; PERALVA, Angelina. Gramsci e o bloco histórico. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

RÁDIO CÂMARA. Especial Presídios: A história das facções criminosas brasileiras. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/271725-especial-presidios-a-historia-das-faccoes-criminosas-brasileiras-05-50/>. Acesso em: 16 abr. 2022.

RIZZI, Rícard Wagner. PCC — Facções aliadas, inimigas e neutras: Levantamento dos grupos, facções e bondes — inimigos, neutros e aliados. Revisado e atualizado em junho de 2020. Alterações em junho de 2021. *Em*: PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL  PCC 1533. jun. 2021. Disponível em: <https://www.aconteceuemitu.org/2018/08/pcc-faccoes-aliadas-inimigas-e-neutras.html>. Acesso em: 28 ago. 2022.

SANTOS, Carlos Eduardo Batista dos. “Okaida” e “Estados Unidos”, organizações criminosas: a nova face da criminalidade na cidade de João Pessoa, Paraíba. [s. l.], 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/20453>. Acesso em: 16 abr. 2022.

SCHELAVIN, José Ivan. Ações de controle do crime organizado: dimensões do fenômeno e desafios do sistema penal brasileiro. 2011. 181 f. Dissertação de Mestrado - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/94828/298512.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 26 ago. 2022.

SOUZA, Percival de. Narcoditadura: o caso Tim Lopes, crime organizado e jornalismo investigativo no Brasil. 1a reimpressão. São Paulo, SP: Labortexto Editorial, 2002.

SOUZA, Percival de. O sindicato do crime: PCC e outros grupos. Rio de Janeiro: Ediouro, 2006.

TEÓFILO, Sarah. Onze facções detectadas em Goiás: Diagnóstico que deve ser apresentado nesta sexta-feira (23) em evento do Ministério Público aponta ainda que grupos criminosos contariam com mais de 700 integrantes no Estado. [S. l.], 2018. Notícias. Disponível em: <https://opopular.com.br/noticias/cidades/onze-fac%C3%A7%C3%B5es-detectadas-em-goi%C3%AAs-1.1466490>. Acesso em: 28 ago. 2022.